
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCOLO N.: 201600044003311

DE: 21/10/2016

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: RELATÓRIO

PARECER CEE/CEP N. 005/2017

HISTÓRICO

A Sr^a Lucy de Melo Souza Lôbo, Secretária do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise do relatório final do curso: **“Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”**, realizado no período de fevereiro a junho de 2016, com carga horária nos dois módulos de 120 (cento e vinte) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 83/2016 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CLN N. 1653/2013, fl. 03;
- Relatório Final de Curso, fls. 04/13.

2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: “Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”

Carga Horária Total: 60 horas módulo I e II, totalizando uma carga horária nos dois módulos 120 horas de curso.

Coordenação geral: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez / CAS.

Coordenadores responsáveis: Maria Aparecida Rodrigues, Clayton Roberto e Lisiana Paula Souza Lino Prado.

Órgão Responsável: Gerência de Ensino Especial

Público Alvo: Professores da rede pública, particular e comunidade em geral.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201600044003311
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: RELATÓRIO**DE:** 21/10/2016**ANÁLISE**

Conforme Resolução CEE/CLN N. 1.653, de 5 de dezembro de 2013, foi autorizado a realização do curso: **“Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”**, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, ministrado pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Goiânia/GO,

Segundo o Relatório de Acompanhamento do Curso: O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade em geral, oferecido para 03 turmas, com 55 (cinquenta e cinco) inscritos e 21 (vinte e um) cursistas aprovados, de acordo com Aspectos Gerais do Curso Realizado às fl. 08.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar conforme à fl. 06, sendo composta por:

| Nome | Formação Acadêmica |
|--------------------------------|---|
| Andréia Lino do Carmo Bessa | Graduação em Pedagogia e Especialização em Sociolingüística Letramento. |
| Dhêimy Tarllyson Santos Silva | Proficiência no uso e no Ensino da Língua Brasileira de Sinais e Cursando Engenharia da Computação. |
| Kelly Francisca da Silva Brito | Graduação em Pedagogia, Pós – Graduação em Educação Especial: inclusão e diversidade. |
| Quinzuca Ferreira de Carvalho | Graduação em Letras Libras, Proficiência no uso e no Ensino da Língua Brasileira de Sinais. |
| Eduardo Alves da Cruz | Graduação em Letras, Especialização em Docência Ensino Superior. |

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.: 201600044003311**
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: RELATÓRIO**DE: 21/10/2016**

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: **“Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a segunda Língua para Surdos – Módulos I e II 2016 1º semestre”**, na modalidade presencial, com

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201600044003311
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: RELATÓRIO**DE:** 21/10/2016

carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, ministrado em 2 módulos com 60 (sessenta) horas cada.

- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez – CAS, a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 21 (vinte e um) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo à Resolução CEE/CLN N. 1653, de 05 de dezembro de 2013.

É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

| |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL |
| ATUALIZADO: <i>U. Guimarães</i> |
| NO DEBATE: <i>U. Guimarães</i> |
| VOTO N.º: <i>005/2017</i> |
| GOIÂNIA, <i>17</i> de <i>fevereiro</i> de <i>2017</i> |
| PREZIDENTE: <i>Marcos Elias Moreira</i> |

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator